



Prefeitura Municipal de Tabapuã - SP

AVENIDA RODOLFO BALDI, 817 FONE (017) 3562-9022

CNPJ - 45.128.816/0001-33

www.tabapua.sp.gov.br

DECRETO Nº215, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021.

Regulamenta a Lei Complementar nº 179 de 29 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a concessão do Abono-FUNDEB aos profissionais da educação básica da rede municipal de ensino, na forma que especifica.

SILVIO CESAR SARTORELLO, Prefeito do Município de Tabapuã, no uso de suas atribuições legais, Decreta:

Art. 1º - Este decreto regulamenta a Lei Complementar nº 179 de 29 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a concessão, no exercício de 2021, em caráter excepcional, do Abono-FUNDEB, aos profissionais da educação básica vinculados à Secretaria Municipal de Educação, para cumprimento do disposto no inciso XI do artigo 212-A da Constituição Federal.

§ 1º - O valor global destinado ao pagamento do Abono- -FUNDEB será de R 1.380.000,00 (um milhão e trezentos e oitenta mil reais)

§ 2º - O valor global referido no § 1º deste artigo poderá ser acrescido por ato do Chefe do Poder Executivo, caso constatado excesso de arrecadação no exercício de 2021, observado o limite de 70,1% (setenta inteiros e um centésimo por cento) dos recursos disponíveis na conta municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, a que se refere o parágrafo único do artigo 1º da Lei Complementar nº 179, de 29 de dezembro de 2021

Art. 2º - Poderão receber o abono previsto no artigo 1º deste decreto os seguintes servidores, desde que em efetivo exercício:

I - integrantes do Quadro do Magistério, da Secretaria da Educação, titulares de cargos ou funções-atividades previstas na Lei complementar nº 144/2017, de 06 de setembro de 2017;

II - docentes com classes e aulas atribuídas de forma subsidiária à Lei nº 1.579, de 10 de setembro de 1998.

§ 1º - Não fazem jus ao abono:

1. os estagiários da rede oficial de ensino;

2. os servidores que tenham frequência individual inferior a 180 (cento e oitenta) dias de efetivo exercício em cada período de apuração previsto no artigo 3º deste decreto.



Prefeitura Municipal de Tabapuã - SP

AVENIDA RODOLFO BALDI, 817 FONE (017) 3562-9022

CNPJ - 45.128.816/0001-33

www.tabapua.sp.gov.br

§ 2º - Considera-se como de efetivo exercício, para os fins do item 2 do § 1º deste artigo, os dias do período de apuração em que o servidor tenha exercido regularmente suas funções, além daqueles referidos no art. 101 da Lei Municipal nº 1.242 de 23 de outubro de 1990.

Art. 3º - A aferição da frequência e da carga horária semanal do servidor, para fins de pagamento do Abono-FUNDEB, considerará os meses de janeiro a dezembro de 2021.

Parágrafo único - A concessão do Abono-FUNDEB ao servidor ingressante no serviço público durante o exercício de 2021 será proporcional aos dias de efetivo exercício na rede municipal e considerará, para aferição da frequência e da carga horária mensal, os períodos compreendidos entre a data de ingresso na rede municipal de ensino e o mês de dezembro de 2021

Art. 4º - O valor do Abono- FUNDEB a ser pago aos servidores a que se refere o artigo 3º da Lei Complementar nº 179, de 29 de dezembro de 2021, observado o disposto no "caput" do artigo 1º, no inciso I do artigo 3º e no artigo 4º da referida Lei Complementar, será obtido da seguinte forma:

I - a partir do valor-hora do abono, definido nos termos do § 1º deste artigo;

II - o valor-hora do abono de que trata o inciso I deste artigo será multiplicado pela carga horária média mensal atribuída ao servidor no exercício de 2021, incluída a carga horária suplementar;

III - o produto da multiplicação do valor-hora do abono e da carga horária de que trata o inciso II deste artigo será ponderado pelos percentuais do Abono-FUNDEB referidos no Anexo que faz parte integrante deste decreto, correspondentes à pontuação obtida pelo servidor de acordo com a sua frequência individual, nos termos da alínea "b" do inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 179, de 29 de dezembro de 2021.

§ 1º - O valor-hora do abono previsto no inciso I deste artigo será calculado dividindo-se o montante global a que se refere o § 1º do artigo 1º deste decreto pela somatória das médias mensais no exercício de 2021, de horas trabalhadas dos servidores a que se refere o artigo 2º deste decreto.

§ 2º - Caso o servidor seja titular de mais de um vínculo com a Secretaria Municipal de Educação, em face de acumulação prevista constitucionalmente, fará jus ao recebimento do valor do abono nos respectivos vínculos, calculado na forma deste artigo.

Art. 5º - O Abono-FUNDEB poderá ser pago em mais de uma parcela, observado o disposto no § 3º do artigo 25 da Lei federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.



Prefeitura Municipal de Tabapuã - SP

AVENIDA RODOLFO BALDI, 817 FONE (017) 3562-9022

CNPJ - 45.128.816/0001-33

www.tabapua.sp.gov.br

Art. 6º - As despesas decorrentes deste decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, vinculadas à conta estadual do FUNDEB.

Art. 7º - O Secretário Municipal da Educação poderá editar normas complementares necessárias ao cumprimento deste decreto.

Art. 8º Ficam revogadas às disposições em contrário.

Paço Municipal "Waldomiro Xavier de Souza Filho", 30 de Dezembro do ano de 2021.

SILVIO CESAR SARTORELLO

Prefeito Municipal

Registrada na Diretoria Administrativa e publicada por afixação em local de costume da Prefeitura Municipal, na data supra.

EVERSON RECHI

Responsável pelo expediente
da Diretoria Administrativa



Prefeitura Municipal de Tabapuã – SP

AVENIDA RODOLFO BALDI, 817 FONE (017) 3562-9022

CNPJ – 45.128.816/0001-33

www.tabapua.sp.gov.br

ANEXO ÚNICO

Nº de faltas no Período de Apuração (frequência)	Pontos relativos à frequência individual	Percentual do Abono-FUNDEB
0 a 6	100	100
7 a 10	95	95
11 a 15	90	90
16 a 20	85	85
21 a 30	80	80
31 a 39	70	70
40 a 49	55	55
50 a 59	45	45
60 a 69	35	35
70 a 85	25	25